

LEI Nº 1.434/2011

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRANA A PROCEDER A
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Serrana a proceder a
compensação previdenciária com o IPREMUS, referente aos descontos previdenciários
incidentes sobre verbas indenizatórias.

Art. 2º. A restituição será realizada por intermédio de compensação na
transferência das obrigações previdenciárias devidas pela Prefeitura Municipal de Serrana, ao
IPREMUS.

I. A parte patronal descontada será repostada aos cofres públicos municipais, a
ser alocada em dotação orçamentária própria.

II. A parte funcional descontada será devolvida aos servidores, em folha de
pagamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de março de 2011.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria dos Negócios
Jurídicos e Secretaria